

Proc. 6 555/40
(CJT-390/43) 1943

AF/ESU

Têm direito ao restabelecimento dos salários, bem como à percepção da diferença, os empregados que os tiveram reduzidos quando já contava dez anos de serviço.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Menélio Mon
tenegro recorre da decisão do Conselho Regional da Primeira Re-
gião, de 12 de março do corrente ano, que julgou improcedente a
reclamação que formulara contra a Companhia Comércio e Navegação
e

PRELIMINARMENTE:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto dentro
do prazo legal, nos precisos termos do artigo 203, parágrafo 1º,
do decreto n. 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que o recorrente provou, de modo inequívoco, a divergência de interpretação dada à mesma lei, de
conformidade com a preceituação do art. 203 do supracitado decre-
to;

DE MERTIS

CONSIDERANDO que o recorrente, conforme ficou
provado nos autos, sofreu redução de salários, quando já havia
atingido o decênio garantido da estabilidade funcional;

CONSIDERANDO que já foi decidido por esta Câmara
que têm direito ao restabelecimento dos salários, bem como a
percepção da diferença, os empregados que os tiveram reduzidos
quando já contavam dez anos de serviço (Acórdão de 6 de outubro
de 1941, publicado no Diário Oficial de 31 do referido mês e ano);

CONSIDERANDO que nenhum motivo de ordem legal ou
moral existe que possa modificar tão acertada orientação;

M. T. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE a Camara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, para, de meritis, pela maioria de cinco votos contra um, dar-lhe provimento e reconhecer ao recorrente o direito à percepção da diferença de salários, desde a data em que se verificou a redução até a em que solicitou sua demissão do serviço.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1943.

a) Ozéas Motta

Presidente, subst.
legal

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 30/8/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 9/9/43.